



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____ /20_____	NATUREZA: Projeto de Resolução Legislativa nº17/2019
DATA: _____ / _____ /20_____	AUTOR: Vereador Mamed Dankar 30 de abril de 2019.
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Cria a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	<i>1 Procuradoria Legislativa</i> <i>Em: 02/05/19</i> Isabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	4º	
2º		5º	
3º		6º	



*Isabella Souza Pereira Pontes*  
Diretora Legislativa

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 17 /2019

“Cria a Frente Parlamentar de Defesa  
dos Direitos do Consumidor”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO,

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte  
Resolução :

**Art. 1º** - Fica Instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do  
Consumidor.

Parágrafo Único - A Frente terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo  
reunir os parlamentares desta Casa de Leis, comprometidos em ampliar e debater sobre  
políticas públicas em Defesa dos Direitos do Consumidor.

**Art. 2º** - Faculta-se a todos os Vereadores desta Casa a adesão à frente.

Parágrafo Único – Os Parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a  
Frente Parlamentar no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da promulgação desta  
Resolução, os quais serão nomeados por Ato da Presidência, com publicação em órgão  
Oficial.

**Art. 3º** - Compete a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do  
Consumidor, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional,  
realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de: *(m)*



I – acompanhar as políticas públicas direcionadas as questões em Defesa dos Direitos do Consumidor dentro do município de Rio Branco;

II – monitorar a execução de planos relacionados à temática em Defesa dos Direitos do Consumidor;

III – realizar estudos sobre problemas relacionados ao Direito do Consumidor, propondo, quando for o caso, soluções e alternativas;

IV – acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas a Defesa dos Direitos do Consumidor.

**Art. 4º** - A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor, desenvolverá atividades, debates, encontros, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

**Parágrafo único** – A frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor ora criada, manterá relação com o Poder Público Estadual, bem como, com outras frentes parlamentares similares, inclusive de outros Estados e Municípios; bem como, a administração pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema de Defesa dos Direitos do Consumidor.

**Art. 5º** - A frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor do município de Rio Branco será composta de forma pluripartidária por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

**Art. 6º** - Os trabalhos da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos pelos membros da frente parlamentar para o mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Art. 7º** - As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor serão comunicadas no plenário e quando possível no site institucional do Poder Legislativo e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos pelos seus membros

*M*



§1º - As reuniões de que trata o “caput” deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas dos segmentos da sociedade civil e qualquer cidadão que tenham interesse no tema.

§2º - A frente terá como objetivo contribuir com ideias para a Defesa dos Direitos do Consumidor, na proposição de soluções, no auxílio e parceria com o poder público e estadual, na Defesa dos Direitos do Consumidor rio-branquense.

Art. 8º - A Frente Parlamentar, após a promulgação desta Resolução, terá um Coordenador Presidente e um Secretário (a), designado pelo Presidente da Câmara Municipal, até o término da 14ª Legislatura.

§1º - Ao fim do prazo estipulado do caput deste artigo, o Coordenador Presidente, convocará reunião para eleição de nova coordenação, na forma do Art. 6º desta Resolução.

Art. 9º - A Frente Parlamentar dos Direitos do Consumidor publicará relatórios de suas atividades, bem como reuniões, seminários, simpósios e encontros, afim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 10º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 30 de abril de 2019.

  
Mamed Dankar

Vereador de Rio Branco

*Justificativa*



O Presente Projeto de Resolução tem como objetivo criar a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor para o município de Rio Branco-AC. O Objetivo da Frente é amparar, através de políticas públicas os consumidores, prejudicados e que precisam de soluções urgentes que venham de encontro com suas necessidades, respeito à sua dignidade, saúde e segurança, proteção de seus interesses econômicos, transparência e harmonia das relações de consumo.

As leis que regem as relações entre os fornecedores e consumidores devem ir ao encontro da harmonização dos interesses nas relações de consumo, baseando-se no equilíbrio. Elas devem ser pautadas no respeito mútuo e no bom senso.

Para atingir esse estado de equilíbrio, é preciso educar os cidadãos acerca dos seus direitos e deveres, por meio de políticas pautadas na defesa do consumidor.

“Quem nunca teve algum problema para trocar algum produto com defeito, mesmo apresentando a nota fiscal dentro do prazo de garantia?” Por isso, a importância de defender e tornar público os direitos do consumidor que são: Proteção da vida e da saúde, Educação para o consumo, Informação, Proteção contra publicidade enganosa ou abusiva, Proteção contratual, Reparação de danos, Acesso à justiça, Defesa de direitos do consumidor e Serviços públicos, previstos no **artigo 6º** do Código de Defesa do Consumidor.

Levando em consideração tais necessidades e fundamentos, solicito aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Resolução que a cria a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor.

  
MAMED DANKAR  
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº17/2019**

**AUTOR: VEREADOR MAMED DANKAR**

**ASSUNTO:** "Cria a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 30 de abril de 2019.

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa  
Portaria 007/2019